

(Ac.TP-02284/80)

MVR/mdgs

Motorista de banco. Categoria profissional diferenciada. Inaplicabilidade dos arts. 224, *caput*, e 226, *caput*, da Consolidação das Leis do Trabalho. Embargos conhecidos por divergência de julgados, aos quais se nega provimento.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Embargos em Recurso de Revista nº TST-E-RR-2624/78, em que é Embargante ANTONIO AUGUSTO e Embargado BANCO DO COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE SÃO PAULO S/A.

Trata-se de "motorista" de banco que pretende ter direito à jornada de seis horas, durante cinco dias por semana.

Interpostos os presentes embargos contra a decisão da Eg. 3a. Turma, foram eles admitidos e processados.

A douta Procuradoria Geral opinou pelo conhecimento e não provimento dos mesmos.

É o relatório.

#### V O T O

Preliminarmente - Conheço do recurso por divergência jurisprudencial.

Mérito - O motorista integra "categoria diferenciada". Não é, portanto, bancário e, por isso, não se beneficia da jornada de trabalho reduzida, na forma do artigo 224, da Consolidação.

Há muito tempo, apliquei esse artigo a motorista de banco, mas pelo fato concreto, apurado nas instâncias ordinárias, de que o mesmo estava lotado na portaria do estabelecimento, aplicando-se o art. 226, *caput*. Não é essa, porém, a hipótese dos autos, motivo por que nego provimen

fls. 02

Proc. nº TST-3-AR-2444/78

to ao recurso.

I S T O   P O S T O

A C O R D A M os Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, por unanimidade, conhecer dos embargos e, no mérito, rejeitá-los.

Brasília, 24 de setembro de 1.980.

\_\_\_\_\_  
RAYMUNDO DE SOUZA MOURA

Vice-  
Presidente  
no exercí-  
cio da Pre-  
sidência

\_\_\_\_\_  
MOZART VICTOR RUSCONIANO

Relator

Ciente:

\_\_\_\_\_  
RANOR THALES BARBOSA DA SILVA

Procurador  
Geral

